

CONVÊNIO 005/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO
DE GARANHUNS** E A **ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 126 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº **11.303.906/0001-00**, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município **Sra. Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, município de Garanhuns/PE, nomeada pela Portaria 015/2021 GP, doravante denominada apenas como PRIMEIRA CONVENIENTE, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, localizada na Rua José Ferreira Leal, 90 - Heliópolis, Garanhuns – PE, inscrita no CNPJ sob o nº **10.136.752/0001-38**, neste ato representada pela seu presidente o **SR. ANA MARIA LIMA VELÔSO**, portador da **Cédula de Identidade nº 1.118.098 - SDS/PE**, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e domiciliado na Av. Thompson, nº 291, Bairro Heliópolis, Garanhuns - PE daqui por diante denominada SEGUNDA CONVENIENTE; Com fulcro no artigo 116 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO o dever constitucional dos poderes públicos de prestar serviços educacionais, como forma de promoção social;

CONSIDERANDO o interesse administrativo de firmar parcerias com a iniciativa pública e, sobretudo com a iniciativa privada com vistas ao desenvolvimento social;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com as normas contidas no art. 241 da CRFB/88 c/c a Lei 8666/93 e suas respectivas alterações posteriores, as quais os CONVENIENTES desde já se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a instituição de parceria entre o Município de Garanhuns, por meio da Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, visando à disponibilização de pessoal, material pedagógico, de consumo para as crianças regularmente matriculadas, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais gratuitas, que propiciem benefícios comuns às partes CONVENIENTES nas áreas de conhecimento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE:

Na execução do objeto do presente Convênio o Município de Garanhuns se compromete:

I – Disponibilizar mão-de-obra de pessoal qualificada, no sentido de identificar-se com o trabalho de atendimento às crianças e jovens com necessidades educativas especiais, em situação vulnerável, a depender do encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- a) Professores – 04;
- b) Auxiliar Administrativo - 01;
- c) Auxiliar de Serviços Gerais – 03.

II – Fornecer alimentação às crianças e aos jovens portadores de necessidades educativas especiais regularmente matriculados, em horário parcial, da seguinte forma: Parcial – 01 Lanche e 01 Almoço;

III – Oferecer orientação técnica – pedagógica – administrativa, por meio da Secretaria de Educação, aos profissionais relacionados no item I;

IV – Oferece material didático pedagógico para as crianças regularmente matriculados bem como material de expediente para uso da instituição;

V – Arcar com despesas provenientes do consumo de energia;

VI – Arcar com despesas provenientes do consumo de água;

VII – Fornecimento de 04 botijões de gás de cozinha (13Kg) por mês, podendo ainda ser solicitado até 01 botijão a mais, previamente, nos meses com atividades festivas, para o preparo das



Assinatura

refeições do alunado. De forma que, ao ano só poderão ser solicitados 3 botijões a mais além dos já fornecidos mensalmente.

VIII - Emitir Guia de Recebimento através do setor de merenda referente à relação dos bens e alimentos fornecidos discriminando a quantidade de cada um, do qual conste o recebimento pelo representante legal da segunda CONVENIENTE.

IX – Conforme Lei Federal nº 13.204 Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo Único – Os materiais ou bens que serão repassados a esta instituição será de acordo com os valores estabelecidos no art. 36 da lei 11.494 de 20 de janeiro de 2007.

SÃO OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE:

I – Prestar atendimento à criança, conforme proposto no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;

II – Cumprir as orientações técnicas – pedagógicas – administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

III – Comparecer, toda a equipe, aos cursos de treinamento e capacitação ofertados pela primeira conveniente;

IV – Disponibilizar os espaços de uso comum para execução do presente Convênio;

V – Cuidar da manutenção da estrutura física do imóvel, manter os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas, objeto do presente convênio.;

VI -Cuidar da manutenção do imóvel, mantendo o ambiente sempre limpo e higienizado;

VII– Encaminhar mensalmente a Primeira Conveniente relatório com a frequência das crianças, assinado pelo responsável da mesma.

VIII – Conforme Art. 11. da Lei Federal nº 13.204 a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os convenentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, indo de **01 de abril de 2025 a 01 de abril de 2026**, podendo ser renovado por interesse das partes CONVENENTES, fato que se fará por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão renunciar de pleno direito a qualquer tempo o presente Convênio, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento capaz de acarretar considerável dano ao interesse da coletividade, que gerará rescisão imediata, independentemente de prazo, sem que assistido a qualquer das CONVENENTES o direito de pleitear indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio a qualquer época da sua vigência poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes Convenentes, mediante apropriado Termo Aditivo, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO

As partes CONVENENTES acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente convênio devem ser decididos em comum acordo pelas partes CONVENENTES.



**CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

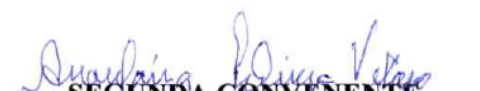
Fica Eleito o foro da Comarca de Garanhuns – PE, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Garanhuns-PE, 01 de abril de 2025.



PRIMEIRO CONVENIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – FME
CNPJ: 56.889.156/0001-20
Wilza Alexandra de Carvalho
Rodrigues Vitorino
CPF/MF nº [REDACTED]
Secretária de Educação



SEGUNDA CONVENIENTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ 10.136.752/0001-38
ANA MARIA LIMA VELÔSO
CPF: [REDACTED]
PRESIDENTE

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

